


PROJETO DE LEI N.º 014/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MARAIAL
MARAIAL - PE, 19/06/2023

Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a criação de creche infantil, denominada "Creche Tia Genilda", no âmbito do Município de Maraial, Distrito de Sertãozinho de Baixo.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, Prefeito do Município de Maraial, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criada a "**Creche Tia Genilda**", localizada na Rua Severino Duque Vanderlei, s/n, Distrito de Sertãozinho de Baixo, na cidade de Maraial - PE, CEP.: 55.405-000, que concederá atenção especial às crianças de 0 (zero) à 03 (três) anos, na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhes acolhimento, abrigo no período da manhã e tarde (semi-integral), cuidados, proteção e convivência adequados às suas necessidades, com atendimento de segunda à sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Art. 2º - A referida instituição terá por objetivos gerais e específicos aqueles correlacionados no "**Plano de Ação**", constante no "**Anexo I**" desta Lei, modificáveis de acordo com a necessidade de adequação e conforme diretrizes próprias.

Art. 3º - A "**Creche Tia Genilda**" deverá:



- I – Observar de forma sistemática e assistemática o desempenho do aluno, com a finalidade de agir de forma preventiva;
- II – Promover dinâmicas de grupo para socialização e desenvolvimento de valores éticos e morais;
- III – Acompanhar o rendimento escolar com vistas à sua melhoria e registrar em fichas próprias de avaliação o desempenho da turma e individual, bem como comportamentos inadequados, tendo como premissa reverter os casos de baixo rendimento e analisar e promover a integração do aluno;
- 01 IV – Proporcionar momentos de reflexões que melhorem o relacionamento aluno-aluno e aluno-professor e propiciar condições de acesso e permanência na escola;
- V – Estimular a participação dos pais na vida escolar dos filhos;
- VI – Criar atividades em conjunto para melhor desenvolver a interação e oralidade da criança;
- VII – Introduzir nas atividades: músicas, dança e teatro, para consolidar a cultura na vida dos educandos;
- VIII – Promover palestras e encontros com temas de interesse educativo;
- IX – Orientar as famílias sobre procedimentos dos pais e da escola na melhoria do rendimento escolar do aluno;
- ie X – Informar os responsáveis pela frequência escolar, bem como avaliar os dados com vistas a sua melhoria;
- XI – Promover ações culturais que aproximem a famílias da escola;
- XII – Estimular o diálogo aberto na solução de problemas, com vistas as sugestões de melhorias de relacionamento com família/escola/pais de alunos/professores.

Art. 4º - As crianças serão recebidas na "**Creche Tia Genilda**" por iniciativa dos pais ou responsáveis, permanecendo em tempo semi-integral, segundo a conveniência e/ou necessidade.



Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, se necessário, para fins de manutenção e melhorias da instituição, as devidas alterações no PPA (plano plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentaria) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo regularizar esta lei, no que esta for omissa, através de Decreto Municipal.

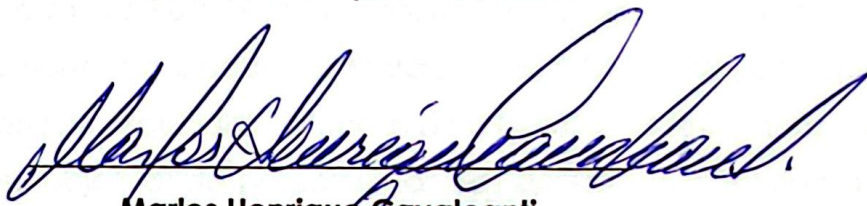
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 08 de março de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

01

Prefeitura Municipal de Maraiial, Gabinete do Prefeito.

Secretaria de Educação.

Maraiial/PE, 02 de junho de 2023.



Marlos Henrique Cavalcanti

- Prefeito do Município de Maraiial -